



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 138/24 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espindola, presente à sessão os auditores Dra. Juliana de Siqueira Ferreira, Dr. Claudio Oliveira, Dr. Gustavo Tostes, Dr. Erick Regis e a Procuradora Dra. Ana Carolina Costa, reuniu-se às 15 horas e 08 minutos do dia 10 de junho de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 104/24

Denunciado: CLISMAN MILLER MENDES CUNHA (atleta do MARICÁ FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: AMERICANO FC X MARICÁ FC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 25/05/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Alexandre Varella

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Apresentada prova de vídeo no laptop da defesa, sendo deferido prazo de 05 (cinco) dias para juntada da mídia.

A procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à desclassificação do art. 254, 1º, II para o art. 250 do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 105/24

Denunciado: GABRIEL MALVAO PINTO DA SILVA (atleta do SE PARATY)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SE PARATY X EC RESENDE

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 19/05/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 106/24

Denunciado: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SILVA (atleta do SÃO CRISTÓVÃO FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: PEROLAS NEGRAS X SÃO CRISTÓVÃO FC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 22/05/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Ricardo Passos Homem

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 107/24

1º Denunciado: LUIZ PHELIPE RIBEIRO MAIA (atleta do NOVA IGUAÇU FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

2º Denunciado: JHONI WILLIAM MIRANDA DA SILVA (atleta do VOLTA REDONDA FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: NOVA IGUAÇU FC X VOLTA REDONDA FC

Categoria: Sub 17 – Copa Rio

Data jogo: 18/05/2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares (ambos)

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração pela defesa do Volta Redonda FC.

Resultado: Arguida preliminar de inépcia da denúncia por imprestabilidade da súmula pela defesa de ambos os denunciados, sendo acolhida por unanimidade.

6) Processo: nº 108/24

Denunciado: PEDRO HENRIQUE COSTA SANTOS (atleta do SAF BOTAFOGO)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: SAF BOTAFOGO X BANGU AC

Categoria: Sub 16 – Copa Rio

Data jogo: 25/05/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira

Juntada prova de vídeo pela defesa.

Requerida pela procuradoria a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Arguida preliminar de inépcia da denúncia por imprestabilidade da súmula, sendo rejeitada por unanimidade.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 109/24

1º Denunciado: THAUAN VELOSO DOS SANTOS (atleta do SE RIO DAS PEDRAS)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: CESC VIEGAS

Tipificação: Art. 211 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: CESC VIEGAS X SE RIO DAS PEDRAS

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 25/05/2024

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira

Procuradoria requer o aditamento da denúncia para acrescentar a imputação do art. 191, II em relação ao 2º denunciado, por não ter pedido a ambulância.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 211 e com multa de R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 110/24

Denunciado: JOAO PEDRO MARQUES (atleta do OBSERATÓRIO SOCIAL)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: AESC MAMAÔ X OBSERVATÓRIO SOCIAL

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 26/05/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

9) Processo: nº 111/24

1º) Denunciado: LUIZ FELIPE RODRIGUES CARVALHO (atleta da LIGA MACAENSE)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: VICTOR HUGO HONORIOAGUIAR (atleta da LIGA MACAENSE)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

Jogo: LIGA MACAENSE X LIGA QUISSAMÃ

Categoria: SUB 17 – SELEÇÃO DE LIGAS REGIONAIS

Data jogo: 18/05/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, II do CBJD.

10) Processo: nº 112/24

Denunciado: MARCELO CHAGAS (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: LIGA QUISSAMÃ X LIGA CARAPEBUENSE

Categoria: Sub 17 – SELEÇÃO DE LIGAS REGIONAIS

Data jogo: 26/05/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD,
SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

- 14)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 15)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 16)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 15 minutos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024.

Rafael de Medeiros Espindola
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD